LEI Nº 1830, DE 03 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE FEZES DE ANIMAIS EM PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Autor: Antonio Carlos Titinho

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L_____E_____I:

Art. 1º - Os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que freqüentarem estes locais com animais de estimação, são responsáveis pela limpeza, remoção e destino adequado das fezes geradas por seus animais.

Art. 2º - Os infratores serão advertidos verbalmente, ou notificados por escrito e nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária de R$150,00 (cento e cinqüenta reais), independente de outras sanções previstas em outras normas legais.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a campanha educativas sobre a lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 04 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS TITINHO
Presidente